



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER 014/2018

Projeto de Lei N° 006/2018

Autoria do Poder Legislativo

Vereador Mitter Mayer Volpasso Borges

“Dispõe sobre a Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Meliponicultura (criação de abelhas sem ferrão), no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo Vereador Mitter Mayer Volpasso Borges, qual dispõe sobre a Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Meliponicultura (criação de abelhas sem ferrão), no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela estabelece critérios com definições, objetivos, questões ambientais, fiscalização e controle sanitário, bem como incentivos à política, expansão e desenvolvimento da meliponicultura.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

A Lei Orgânica Municipal artigo 19, inciso I, estabelece que é competência privativa do Município:

I- legislar sobre assunto de interesse local (...)

Na justificativa o autor do projeto faz menção na necessidade de lei municipal que regulamente o assunto a fim de proporcionar àqueles que se interessarem criação das abelhas do gênero Apis, podendo gerar emprego e renda no município além de beneficiar na polinização das plantas, entre outros benefícios.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, metade mais um dos vereadores **presentes na sessão ordinária**, conforme dispõe o artigo 202, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195 do Regimento Interno.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta a Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2018.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhamento para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 08 de março de 2018.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707